

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUELUZ**  
LADEIRA SÃO JOÃO, S/N - CENTRO  
e-mail: [saude@quেলuz.sp.gov.br](mailto:saude@quেলuz.sp.gov.br)  
CNPJ: 46.670.931/0001-06-Fone / fax – (12) 3147-1811-CEP- 12.800-000

Queluz, 21 de maio de 2021

**Ofício GS.276 /2021**

**Ref.: Resposta requerimento de Informação nº 066/2021- Diretor técnico HMQ.**

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao requerimento de Informação nº 066/2021- Diretor Técnico HMQ, segue informação venho po meio deste encaminhar resposta através ofício nº 19/2021 administrativo do Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, “OS”, com contrato vigente na gestão do Hospital Municipal de Queluz.

Sendo o que nos apresenta para o momento, antecipamos os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,  
Marilda Uchôas Ferreira  
Secretária Municipal de Saúde

Ima Srª  
Carla Janaína Cendretti  
Vereadora  
Queluz/SP

Queluz, 14 de Maio de 2021.

**Ofício nº19/2021**

O INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE – IGATS, Pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ nº 12.043.445/0001-38, vem através deste encaminhar contrato nº QU042020, referente à prestação de serviço de Diretor Técnico pelo Dr. Paulo Felipe Machado de CRM: 148803-SP.

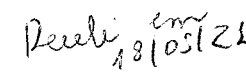
Sendo o que se apresenta no momento, renovo préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Rafaela Maria Nunes Faria

IGATS - Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde  
CNPJ: 12.043.445/0002-19

**Ilma. Senhora**  
**Marilda Uchôas Ferreira**  
**Secretária Municipal de Saúde**

  
Marilda Uchôas Ferreira  
Secretária Municipal de Saúde

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

### CONTRATO QU052020

Pelo presente instrumento particular, de um lado INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE – IGATS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.043.445/0001-38, com sede na cidade de Ibiúna - SP, na Rua Vereador Benedito de Campos 256, 2º andar sala 05, Centro, CEP 18.150-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Reginaldo de Oliveira Giraud, brasileiro, divorciado, farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.458.368-40 e RG sob o nº 33.370.235-9, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

e, de outro lado CRUZ CORDIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.463/0001-07, com sede na Rua Capitão Neco 631, sala 508, Centro, Cruzeiro – SP, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de transferência de urgência e emergência pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, no HOSPITAL MUNICIPAL DE QUELUZ - SP, conforme Contrato de Gestão nº 066/2019 firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Queluz.

Parágrafo Único: Os colaboradores da CONTRATADA executarão os trabalhos de acordo com suas *habilidades de direção técnica* no Pronto Socorro de Queluz, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não

praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A CONTRATADA prestará serviços objeto deste contrato através de um colaborador médico no HOSPITAL MUNICIPAL DE QUELUZ, ficando a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento dos equipamentos, utilidades e recursos materiais necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Na execução dos serviços objetos deste contrato, a CONTRATADA atenderá os pacientes que se dirijam ao Pronto Socorro, bem como aqueles em observação, incluindo-se as urgências e emergências.

Parágrafo Segundo: Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE, até o dia 10 de cada mês dia de cada mês um relatório onde constem rotinas praticadas.

Parágrafo Terceiro: Fica a CONTRATADA incumbida de fornecer ao setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional do médico prestador de serviços, inclusive os comprovantes de regularização junto ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, e realização de cursos e estágios atinentes ao serviço do Pronto Socorro.

Parágrafo Quarto: Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Fica estipulado que a CONTRATADA, através de seus colaboradores médicos, prestará serviços á CONTRATANTE, conforme o regime abaixo:

3.1 - Os profissionais prestadores de serviço se obrigarão a se adequarem a todas as normas em vigor do HOSPITAL MUNICIPAL DE QUELUZ.

3.2 - O serviço se dará mediante o cumprimento dos serviços, de periodicidade mensal, obrigando-se a CONTRATANTE a cumpri-la rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão no seu desconto do período não trabalhado ou o não pagamento.

3.4 - Mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, e de comum acordo, a CONTRATADA poderá assumir ocasionalmente outros períodos de plantão diversos do estabelecido supra, mediante aditivo contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, valor este que inclui os impostos incidentes na prestação dos serviços, a serem pagos pelo CONTRATANTE até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O cômputo do período da prestação de serviço, para fins de pagamento, iniciará no primeiro dia de cada mês e encerrará no último dia do referido mês.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, com emissão de nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados tempestivamente pela CONTRATANTE, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme abaixo:

Banco: Cooperativa Sicoob

Agência: 5052-0

Conta Corrente: 14182-8

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos (doravante designados "informações confidenciais"). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse mútuo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a não intervir na conduta médica que a CONTRATADA exercerá sobre as atividades por ela praticadas na unidade cedida pela CONTRATANTE, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

Parágrafo Primeiro: Fica a CONTRATANTE obrigada a ceder o espaço físico, mobiliário e insumos dentro da especificidade do serviço à CONTRATADA em condições de atendimento, através do convênio existente entre a CONTRATANTE e o Município de Queluz.

Parágrafo Segundo: É obrigação da CONTRATANTE zelar pelo nome da CONTRATADA em todos os serviços realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATADA se responsabiliza pela realização dos atendimentos de seus colaboradores médicos, observando rigorosamente todas as normas de qualidade.

Parágrafo Primeiro: Cada médico responsável pelo procedimento responderá individualmente pelas ações judiciais decorrentes de eventuais erros, omissões e/ou negligências.

Parágrafo Segundo: O presente tem seu fundamento nos artigos 593 e seguintes do Código Civil, ficando a CONTRATADA inteiramente responsabilizada pela contratação de seus colaboradores médicos, não se estendendo os direitos de seus colaboradores sobre a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: É obrigação da CONTRATADA zelar pelo nome da CONTRATANTE em todos os serviços realizados.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os pagamentos/vencimentos salários aos médicos por ela disponibilizados, não



QUELUZ

**HOSPITAL MUNICIPAL DE QUELUZ**

sendo a CONTRATANTE solidaria ou subsidiaria da CONTRATADA para qualquer fim trabalhista.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS**

Evitar sempre que ações e/ou omissões cometidas por si e/ou por seus administradores, colaboradores, prepostos e/ou contratados tragam qualquer prejuízo à parte, assumindo integralmente todos os encargos decorrentes do erro, reembolsando e/ou indenizando a outra parte quando esta, ainda sim, for prejudicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

14.1 - Por mútuo acordo entre as partes;

14.2 - Unilateralmente, em caso de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;

14.3 - Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais;



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE**

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o CONTRATADO para continuar a atender em seu domicílio profissional, na forma que melhor lhe convier;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

Parágrafo Segundo: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

*Handwritten signature*

Parágrafo Quinto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Sexto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando -se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo Sétimo: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As partes elegem o foro de Queluz, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Queluz, 01 de julho de 2020.

*Reginaldo de Oliveira Fincud*

**CONTRATANTE – INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E  
TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**

*Roberto Felipe Machado*

**CONTRATADA – CRUZ CORDIS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: Roberta M. M.

CPF: 401.708.782-42

2. Nome: Sarmendo Ap. T. Soares

CPF: 355.389.358-33

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



CEADIA DE IDENTIDADE DE MÉDICO  
Documento de identidade por sistema de L. nº 11.100/75

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



NOME  
PAULO FELIPE MACHADO

CRM Nº  
148803

DATA DE INSCRIÇÃO  
03/05/2011

VIA  
1

DATA DE NASCIMENTO  
11/03/1986

*Paulo Felipe Machado*

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO			
PAULO CESAR MACHADO			
MYRIAM BENEDITA DOS SANTOS MACHADO			
NATURALIDADE			
CRUZEIRO-SP			
RG			
44.666.937-4/SSP-SP			
DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
25/07/2000	332000280116	0124	0042
CNPJ	LOCAL DE EMISSÃO		
33384951883	SÃO PAULO - SP		

R E G I S T R A D O